



Handwritten signature in blue ink.

Freguesia de Marvila

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público, com o número 507330609, com sede em Lisboa, na Av. Paulo VI, n.º 60, em Lisboa, neste ato representada por José António Videira, na qualidade de presidente da junta de freguesia, com poderes para o ato, de acordo com a ata n.º 1 da primeira reunião da junta de freguesia de Marvila, de 21 de outubro de 2021, e artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

CLUBE DE FUTEBOL DE CHELAS, associação de direito privado sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 501661360, com sede na Rua Oliveira Cadornega 50 A, em Lisboa, neste ato representada por Helena Patrícia Mendes Canilho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, conforme os estatutos e a ata de eleição de órgãos para o mandato 2024/2025, datada de 4 de dezembro de 2023, e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- i. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 7.º em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, incumbe à freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- ii. Na prossecução das suas atribuições e competências, nomeadamente as previstas nas alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, que integram parte do plano anual de atividades de 2024, devidamente aprovado em Assembleia de Freguesia, a Junta de Freguesia de Marvila propôs a continuidade do Orçamento Participativo de Marvila (OPM), apoiando os projetos vencedores;
- iii. O Orçamento Participativo é um dos instrumentos de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte importante do orçamento da Junta de Freguesia, até ao limite do montante de 50.000,00€ (iva inc.), através da identificação, debate e proposta de projetos para a freguesia ou sua área de residência;
- iv. No âmbito da participação dos fregueses nas decisões da autarquia, através do instrumento do Orçamento Participativo, obteve adesão e votação a proposta de projeto “Estádio de Futebol de Praia”, no ano 2022, apresentado pelo Clube de Futebol de Chelas;

Rev.00

Av. Paulo VI, Nº 60, 1950-231 Lisboa | Tel: 218 310 350
www.jf-marvila.pt | e-mail: info@jf-marvila.pt | NIF: 507330609



Freguesia de Marvila

3.º, 4.º, 5.º, n.º 1, 12.º e 14.º, todos do “Regulamento de Atribuição de Apoios a Entidades pela Freguesia de Marvila – Lisboa” n.º 251/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, parte H, de 11 de março.

2. O apoio a que se refere o número anterior será pago em duas prestações, sendo a primeira prestação paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após a assinatura do presente protocolo e a segunda prestação será paga decorridos 6 (seis) meses e mediante a apresentação de prova documental de execução da obra (por exemplo, trabalhos medidos) e se a mesma estiver realizada em, pelo menos, cinquenta por cento.

3. Na hipótese de os trabalhos de execução do projeto se concluírem antes de decorridos os seis meses referidos no número anterior, poderá a segunda prestação ser paga antecipadamente, mediante a comprovação documental da conclusão dos trabalhos e após a realização de uma visita ao local dos trabalhos pela Primeira Outorgante.

4. O valor do apoio tem dotação orçamental no orçamento da Freguesia de Marvila para o ano 2024 (cabimento n.º 1119/2024).

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

Da celebração do presente protocolo resultam para a Segunda Outorgante, nomeadamente, as seguintes obrigações:

- a) Gerir e administrar corretamente o apoio financeiro que, por esta via, lhe é atribuído, tendo em conta que o mesmo se destina à execução do projeto com trabalhos preparatórios, alvenarias, pavimentos e pinturas, grades, portas e redes;
- b) Até 28 de fevereiro de 2025, apresentar um relatório de execução do montante gasto até esta data e apresentar prova documental da realização da obra;
- c) Garantir e assegurar que a obra é realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- d) Se até 30 de setembro de 2025 a obra ainda não estiver concluída por motivo não imputável à Segunda Outorgante, terá esta de apresentar novo relatório de execução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis com a devida justificação técnica e com junção de todas as faturas e recibos que comprovem os pagamentos;
- e) Manter a Primeira Outorgante informada do estado da obra, o que deverá acontecer todos os meses, no final de cada mês;
- f) Dever de colaboração com a Junta de Freguesia de Marvila, prestando todas as informações e entregando os documentos que lhe sejam solicitados para a celebração e execução deste Protocolo;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia de Marvila qualquer alteração que tenha lugar ao nível dos corpos dirigentes da associação;



Handwritten signature

Freguesia de Marvila

função da concreta obrigação incumprida, para sanar o incumprimento e só findo aquele prazo, mantendo-se o incumprimento, a Primeira Outorgante operará a resolução do presente protocolo.

5. A Primeira Outorgante poderá proceder à resolução do presente protocolo sem que para tanto tenha de fazer uma nova interpelação se, uma vez interpelado e sanado o incumprimento, a Segunda Outorgante incorrer novamente em incumprimento da mesma obrigação.

6. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de qualquer pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, durante o mesmo mandato autárquico.

Cláusula Oitava (Cessação)

Sem prejuízo do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, o presente protocolo cessa os seus efeitos:

- a) Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do protocolo;
- b) Caso a Primeira Outorgante exerça o seu direito de resolver, por justa causa, denunciar ou opor-se à renovação do protocolo;
- c) Se, no prazo estipulado para o efeito, a Segunda Outorgante não prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- d) Pelo decurso do prazo de vigência, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Nona (Dados Pessoais)

1. Não se prevê que existam processos de tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Protocolo.
2. No entanto, caso se venha a verificar o tratamento de dados pessoais, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").
3. Sempre que, no âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante tenha de efetuar operações de tratamento de dados pessoais, esta cumprirá as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e atuará de acordo com as instruções da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto à natureza, finalidade e prazo de conservação.
4. A Segunda Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito do Protocolo, extensiva à informação



Freguesia de Marvila

O presente protocolo foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Lisboa, 11 de outubro de 2024

A Primeira Outorgante,

(José António Videira)

A Segunda Outorgante,

(Helena Canilho)

Minuta de protocolo aprovada em reunião da junta de freguesia realizada em 28 de junho de 2024.

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte CLUBE FUTEBOL
CHELAS

Firma/Denominação CLUBE FUTEBOL CHELAS

CLUBE FUTEBOL CHELAS
R OLIV CADORNEGA 50 A
LISBOA
1950-212 LISBOA

N.º de Identificação de Segurança Social 20009103456

N.º de Identificação Fiscal 501661360

N.º da Declaração 051432826ASCD24

Data de emissão 2024-09-18

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20009103456

Código de Verificação - N26WF543VR3NCVM

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

CERTIDÃO

Victor dos Anjos Kin, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-6.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 13 de Setembro de 2024.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: CLUBE DE FUTEBOL DE CHELAS

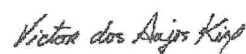
NIF: 501661360

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501661360

Cód. Validação: GQDRQRZHFELN

O Chefe de Finanças,



(Victor dos Anjos Kin)